



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 27 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Aviso De Adjudicação - Decisão Sobre O Recurso - Pregão Presencial Para Sistema De Registro De Preço Nº 007/2021 – Empresa: Santa Casa De Misericórdia De Serrinha.**
- **Processo De Licitação - Parecer Jurídico - Pregão Presencial P/ Sistema De Registro De Preço Nº 007/2021 - Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de pessoal para execução de serviços temporários.**
- **Decisão Sobre A Manifestação De Recurso - Pregão Presencial Para Sistema De Registro De Preço Nº 007/2021.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO SOBRE O RECURSO AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a realização do Processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2021**, venho proferir minha decisão quanto a manifestação de recurso registrado na ata da sessão do referido processo licitatório, o qual foi apresentado as razões no prazo legalmente concedido, pela empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA**, sendo aberto o prazo para contra razão, não sendo apresentado por nenhum licitante, em seguida foi julgada a peça recursal pela Pregoeira substituta responsável pela condução e julgamento do presente certame, a qual manteve a sua decisão inicialmente proferida conforme alegações apresentadas, sendo encaminhado o processo para autoridade superior que solicitou análise da assessoria jurídica do município que ratificou a decisão da Pregoeira.

Com base no parecer jurídico, que segue em anexo, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela citada empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA**, com base no princípio da competitividade, da vinculação ao edital, da economicidade, da isonomia e da proposta mais vantajosa, mantendo assim **VENECODRA** do LOTE 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 e 007 a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCAÇÃO** com sede na Rua da Grécia, nº 145, São João – Feira de Santana – BA inscrita no CNPJ nº 63.110.431/0001-20 no Lote 001 (R\$ 3.328.503,10), Lote 002 (R\$ 642.000,00), Lote 003 (R\$ 1.400.000,00), Lote 004 (R\$ 280.966,76), Lote 005 (R\$ 93.000,00), Lote 006 (R\$ 30.000,00) e Lote 007 (R\$ 30.873,60), com o valor GLOBAL R\$ 5.805.343,46 (Cinco milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos, quarenta e três reais, quarenta e seis centavos) e na oportunidade **ADJUDICO** o objeto do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2021 a empresa acima identificada nos respectivos lotes, sendo aberto o prazo de 24hs para que as mesmas apresentem as propostas reformuladas nos respectivos lotes, caso ainda não tenha apresentado.

Registre-se, cumpra-se, publique-se;

Teofilândia, 27 de Julho de 2021

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parecer jurídico

Processo de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL P/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Chega em nossas mãos, na presente data o processo de pregão Presencial, para exarar parecer sobre recurso interposto contra decisão tomada pela pregoeira, na sessão realizada.

No dia 13 de julho de 2021, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRINHA, BAHIA,, em ata, manifestou interesse na interposição de recurso. Naquela oportunidade, segundo registrado na ata, a mesma aduziu não concordar com a sua inabilitação.

Após, a referida entidade, apresentou as razões do recurso, requerendo a nulidade do processo licitatório, subsidiariamente, a nulidade dos atos desde a publicação do edital e por fim, declarada habilitada para o certame.

Instada a se manifestar, a pregoeiro, fundamentadamente apresentou a sua decisão.

Eis o relatório, passo a opinar.

Inicialmente, sobreleva destacar a tempestividade do recurso apresentados pelas Recorrentes haja vista que foram interposto dentro do prazo de lei.

Assim, forçoso reconhecer a tempestividade dos Recursos, razão pela qual devem ser conhecidos.

Ultrapassada a análise da tempestividade recursal, passamos à análise do mérito do recurso.

No presente caso verificamos que a decisão do pregoeiro deve ser mantida em sua integralidade.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conforme análise do processo licitatório, toda fase interna dessa licitação foi desenvolvido pela Comissão de Licitação, devidamente nomeada pelo gestor municipal.

Inclusive, quem assina o edital do pregão é a Sra. MERIMAR LIMA DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Aquisição Serviços e Licitação. (<https://www.teofilandia.ba.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=30bd9e08-5c67-414f-8298-787eaecc4c5e.pdf&name=007%20SRP%20PREg%C3%A3o%20Presencial%20TERCEIRIZA%C3%87%C3%83O.pdf>)

Logo não há que se falar em participação do Pregoeiro Rafael Queiroz, na participação da fase interna da licitação, principalmente quanto à formulação do edital.

Outrossim, mesmo que houvesse a participação do pregoeiro que se afastou do certame, para evitar qualquer questionamento quanto ao julgamento do processo, na elaboração do edital, o mesmo não praticou nenhum ato decisório que pudesse justificar a anulação do processo.

Assim sendo, esse questionamento apresentado, que inclusive já foi rebatido no processo, não merece alteração.

No que tange ao pedido de reconsideração quanto a inabilitação, por ausência de juntada da certidão negativa de débitos federais, essa decisão não deve ser modificada.

A entidade não juntou o documento necessário para comprovar a sua regularidade, nem quando da sessão, nem quando da interposição do recurso.

Registrando que, em respeito à legislação e reiteradas decisões de Tribunais de Contas, não poderia ser aceita a juntada de certidão, que não atestasse a regularidade no dia da primeira sessão.

Mesmo que fizéssemos diligências, a mesma não poderia permitir a juntada de documento novo.

Vejamos o que diz a lei 8.666/93:

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Em suma, sem a comprovação da regularidade fiscal, quando da primeira sessão designada, ou juntada de documento que comprove a regularidade, até aquela data, a entidade não pode ser considerada apta para o certame.

Assim, entendemos que o recurso deve conhecido e desprovido, inalterado a decisão da pregoeira quanto a inabilitação da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRINHA-BA.

É o parecer.

Teofilândia-Ba, 26/07/2021.

Alberto Carvalho Silva

Assessoria jurídica da Prefeitura de Teofilândia-Ba

OAB/BA 20.591

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECISÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021**

DOS FATOS:

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira Substituta deste Município, juntamente com a equipe de apoio, nomeada pelo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 0120/2021, retomou a sessão para declaração das empresas vencedoras nos respectivos lotes, referentes ao Pregão Presencial Para Sistema de Registro de Preço nº 007/2021, que tem por objetivo o Registro de preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, para atender as necessidades de distintas secretarias do município de Teofilândia/Ba, pelo período de 06 (seis) meses, sendo este processo regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e realizado de acordo com as cláusulas do Edital- PP/SRP nº 007/2021 e seus anexos.

Foi processado o julgamento com base nas regras do edital, assim como, nos dispositivos legais supramencionados, tendo o preço final ficado abaixo do estimado pelo município logo caracterizando assim a economicidade, a vantajosidade e a comprovação da busca da proposta mais vantajosa para a administração, conforme os princípios que rege a licitação prevista no Art.3º da Lei 8.666/93.

Após a declaração de vencedor ao **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCAÇÃO nos LOTES 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007, a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA**, manifestara tempestivamente e motivadamente a volição na propositura de Recurso ante a sua inabilitação:

- Síntese das alegações: a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA** alegara que a sua inabilitação ocorreria de maneira injusta, uma vez que, a proposta apresentada era mais vantajosa, satisfazendo o princípio da economicidade. Assim como, requerera a anulação do Processo Administrativo originário deste Pregão, sob a alegação de suspeição do Pregoeiro Oficial do Município de Teofilândia, o Sr. Rafael Queiroz de Oliveira e a execução de diligências para a apuração do fato ensejador da sua inabilitação;
- Transcorrido o prazo recursal, de três dias úteis, a Recorrente discriminada anteriormente, apresentara a peça com as razões do recurso e seus anexos na data limite: 16/07/2021.
- Foi posteriormente aberto o prazo para apresentação das contrarrazões pelas demais licitantes o qual não foi apresentado ao final do prazo;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Passado o breve resumo, cumpre destacar que a decisão emitida pela Pregoeira é embasada nos preceitos e princípios legais que regem os processos de Licitação. Destarte, é necessário ressaltar que o processo licitatório é composto por duas fases: interna e externa. Sendo que seu nascedouro ou seja a fase interna da licitação é de responsabilidade de seus ordenadores de despesas e da Diretora do departamento de Licitações e Contratos de Licitação (art. 38 da LGL), a Sra. **Merimar Lima dos Santos** nomeada por meio do Decreto nº 023/2021, não havendo participação do então Pregoeiro oficial o Sr Rafael Queiroz de Oliveira, nas ações anteriores a data de sessão prevista no Edital Convocatório publicado em 17/05/2021. Tal fato pode ser comprovado nos autos do processo, sendo importante frisar que a empresa impugnante em nenhum momento requereu vistas ao processo, bem como nenhum outro licitante, o qual encontra-se a disposição dos mesmos para vistas. Sendo assim, não deve prosperar a alegação de anulação de todo processo, ante ao fato de quê, o Pregoeiro Oficial não participara de sua constituição interna (fase interna) e sim a partir da sua publicação do edital (fase externa) conforme determinação prevista no Art. 3º inciso I, e do Art. 17 inciso II da Lei 10.520/2002.

Em que pese o fato motivador da inabilitação da Requerente, em nenhum momento fora anexado ao envelope de Habilitação da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA**, quaisquer documentações, sejam elas: Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva Com Efeitos Negativos, que atestassem a sua situação de quitação mediante a União, conforme exigência do **item 7.1.2,"F do Edital do PP SRP nº 007/2021**. Tendo em vista que a citada licitante não apresentou declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não teria essa o benefício previsto na Lei Complementar nº 0123/2006 e constante do item 3.4 do edital, para abertura de prazo para regularização de situação fiscal. Sendo assim não restara outra via, senão a sua declaração de inabilitada ante ao descumprimento ao previsto nas condições do Instrumento de Convocação.

Todavia respaldado pelo Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 assim como diversos Acórdãos do TCU: 1.795/2015 – 3.615/2013 – 3.418/2014 – 2.459/2013, que fundamentara a decisão da Pregoeira quanto ao julgamento e análise da documentação, assim como com base no princípio do formalismo moderado e da proposta mais vantajosa para o município. Foram realizadas diligências para a consulta e emissão de CND Federal (vide em anexo) em nome da Inabilitada. Ocorre que, as inúmeras tentativas não foram logradas com êxito, pois o sistema fazendário federal não emite certidão para o CNPJ consultado. Restando inequívoca a sua restrição tributária.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por todo o **exposto MANTENHO inalterada a minha decisão** proferida quanto a inabilitação da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA**, e encaminho a autoridade superior (Prefeito) para deliberar sobre o provimento ou não do RECURSO apresentado, para prosseguimento do presente certame.

Atenciosamente,

Teofilândia – BA, 23 de Julho de 2021

Maria Verena Matos Moura
Pregoeira Substituta

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30